

tos à GTI por e-mail, copiando as chefias das especializadas envolvidas para eventuais orientações.

§ 3º - Realizada a migração dos processos e feitos os ajustes necessários no sistema, a GTI encaminhará um e-mail às chefias das especializadas envolvidas, destacando, em especial, o quantitativo de processos transferidos e a data efetiva da troca de vinculação.

§ 4º - Em caso de falha na distribuição automatizada dos novos processos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, cumprirá à Procuradoria Regional diligenciar o envio da citação e/ou intimação à especializada correspondente em tempo hábil, por meio do PGE Digital ou SEI, a depender da situação da especializada, devendo dar ciência, igualmente, à GTI, para a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 5º - A migração dos processos judiciais em curso para as especializadas ocorrerá sem a remessa dos processos administrativos físicos de acompanhamento, os quais seguirão acatados na 1ª Procuradoria Regional e disponíveis para consulta, por solicitação, enquanto não for possível o arquivamento na sede da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A migração dos processos de competência da 1ª Procuradoria Regional para a PG10 e PG16 se dará, exclusivamente, por meio de remessa pelo SICAJ, cabendo à Procuradoria Regional identificar os processos existentes a serem transferidos, além de viabilizar a transferência deste acervo, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A PG10 e PG16 deverão aceitar a remessa dos processos provenientes da 1ª Procuradoria Regional por meio das ferramentas disponíveis no SICAJ, de modo a viabilizar a distribuição automatizada das intimações até a efetiva implementação do PGE Digital em cada especializada.

§ 2º - A Central de Mandados deverá adotar as providências necessárias para assegurar a distribuição das intimações e citações de processos novos diretamente às respectivas especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 5º - Sem prejuízo da migração a que alude o artigo 1º desta Resolução, competirá aos Procuradores lotados na 1ª Procuradoria Regional:

I - responder pelos prazos judiciais referentes às intimações e citações recebidas pela PGE/RJ até a data de migração mencionada no artigo 2º, observada a regra de transição prevista nos artigos 8º a 11 desta Resolução;

II - realizar as diligências presenciais junto aos cartórios locais, mediante solicitação das especializadas;

III - atender pessoalmente as partes, advogados e demais interessados nos casos dos processos judiciais migrados, quando não for tecnicamente possível o atendimento remoto pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do processo;

IV - representar a PGE/RJ nas audiências presenciais dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato processual;

V - representar a PGE/RJ em qualquer ato presencial dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A redistribuição de acervos e relocação de Procuradores, servidores, residentes e estagiários, bem como as demais questões administrativas decorrentes da presente Resolução, serão definidas pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 1º - Os servidores, residentes e estagiários previamente lotados na 1ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado e que não tenham domicílio na Capital do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a desempenhar suas atribuições para as especializadas remotamente, a partir das dependências da unidade regional, observadas as limitações de espaço e mobiliário, as restrições sanitárias vigentes, a supervisão administrativa do Procurador-Regional e a coordenação técnica dos Procuradores das especializadas, e respeitadas, em todas as hipóteses, as determinações do Procurador-Geral.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, fica o Procurador-Regional responsável pela administração da 1ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, devendo zelar pelo bom funcionamento de ambas as unidades, pela adequada prestação dos serviços públicos, pela supervisão dos serviços terceirizados prestados nos locais e, ainda, pelo controle de frequência dos servidores, residentes, estagiários, em auxílio aos agentes de pessoal das especializadas envolvidas.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º, ficam os Procuradores lotados nas especializadas responsáveis pela avaliação de desempenho dos servidores, residentes e estagiários sob a sua supervisão, em atendimento à Resolução PGE nº 3281, de 29 de janeiro de 2013 e a Resolução PGE nº 3.919, de 14 de julho de 2016.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os processos judiciais físicos não contemplados nas regras do artigo 2º serão migrados gradualmente para as especializadas, na medida em que forem virtualizados pelo Poder Judiciário e estejam acessíveis como um processo eletrônico.

Art. 8º - O Procurador do Estado que for removido da Procuradoria-Regional em razão desta Resolução será responsável pelo cumprimento de todos os prazos judiciais cuja publicação, intimação pessoal ou juntada de mandado tenha ocorrido até o 6º (sexto) dia corrido, inclusive, anterior à sua remoção.

§ 1º - Será do Procurador removido a responsabilidade pelos prazos que se encerrem até o 5º (quinto) dia útil, inclusive, a partir da sua remoção, bem como aqueles que tenham transcorrido por mais da metade a contar desta data.

§ 2º - Se o cumprimento do prazo judicial depender de informações essenciais a serem prestadas por órgãos da Administração Pública Estadual, o Procurador removido poderá, excepcionalmente, deixar de cumprir a obrigação estabelecida no caput, transferindo a responsabilidade pelo seu cumprimento para a respectiva especializada, mediante a observância do disposto no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º Na hipótese do § 2º, fica o Procurador removido obrigado a diligenciar a obtenção das informações necessárias, bem como enviar à especializada planilha discriminada com o termo final de cada um dos prazos pendentes e as diligências já adotadas.

Art. 9º - Independentemente da responsabilidade prevista no artigo anterior, deverá o Procurador removido adotar, até o dia da sua remoção, as medidas essenciais à boa instrução dos processos administrativos e à coleta de dados necessários ao cumprimento dos prazos judiciais.

Art. 10 - Até o dia da sua efetiva remoção, o Procurador removido comunicará, por escrito, à chefia da CGPR os prazos que eventualmente não tenham sido cumpridos, indicando expressamente o número do processo administrativo e do judicial e a localização destes, a natureza dos prazos, o seu termo final e as diligências pendentes.

§ 1º - Também deverão ser comunicadas as audiências e as datas de julgamentos que estejam previamente agendadas, devendo o Procurador removido registrar as instruções pertinentes a cada um dos processos.

§ 2º - A chefia da CGPR enviará uma cópia da comunicação mencionada, com a ciência aludida no caput, à chefia da especializada responsável.

§ 3º - A ausência de comunicação gerará a presunção de inexistência de prazos judiciais pendentes, bem como de audiências e julgamentos designados, sendo do Procurador removido a responsabilidade pela prática dos atos não comunicados, sem prejuízo da obrigação dos Procuradores da especializada cumprirem as diligências se por outro meio vierem a tomar ciência de sua existência.

Art. 11 - A Procuradoria Especializada que receber processo administrativo ou judicial cujos prazos sejam de responsabilidade da Procuradoria-Regional, nos termos desta Resolução, deverá encaminhá-lo imediatamente a esta, sob pena de, em não o fazendo, tornar-se responsável por seu cumprimento.

Art. 12 - Nos 2 (dois) dias úteis anteriores à sua remoção, o Procurador removido não receberá remessa de autos ou intimações, que serão encaminhados ao Procurador-Regional para redistribuição, ficando sob responsabilidade daquele apenas os processos administrativos encaminhados fora dos casos anteriormente previstos, salvo ajuste em sentido contrário.

Art. 13 - Caberá ao Gabinete do Procurador-Geral dirimir eventuais dúvidas e decidir a respeito dos casos excepcionais, incluindo a redistribuição de processos classificados como prioritários e estratégicos, sempre que o Procurador-Chefe da especializada entender, motivadamente, que a ação apresenta particularidades que justifiquem o acompanhamento pela Procuradoria-Regional correspondente.

Art. 14 - Ficam ratificados todos os atos praticados nas datas anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 15 - Os efeitos da presente Resolução prevalecem sobre aqueles das Resoluções abaixo relacionadas, tão somente nos que lhes for contrário, e exclusivamente no que diz respeito à 1ª Procuradoria Regional e ao seu posto avançado:

I - Resolução PGE nº 4377, de 05 de abril de 2019;

II - Resolução PGE nº 4378, de 05 de abril de 2019;

III - Resolução PGE nº 4423, de 30 de julho de 2019;

IV - Resolução PGE nº 4466, de 17 de outubro de 2019;

V - Resolução PGE nº 4472, de 06 de novembro de 2019;

VI - Resolução PGE nº 4473, de 06 de novembro de 2019;

VII - Resolução PGE nº 4505, de 31 de janeiro de 2020;

VIII - Resolução PGE nº 4507, de 31 de janeiro de 2020;

IX - Resolução PGE nº 4633, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2332060

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4739 DE 29 DE JULHO DE 2021

**DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS TRIBUTÁRIA (PG03), DE PESSOAL (PG04), PREVIDENCIÁRIA (PG07), TRABALHISTA (PG10) E DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PG16) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ACOMPANHADOS PELA 10ª PROCURADORIA REGIONAL E SEU POSTO AVANÇADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo nº SEI-140001/096581/2020,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto na Resolução PGE no 4479, de 02 de dezembro de 2019, que disciplinou a reorganização administrativa das Procuradorias Regionais de Campos dos Goytacazes (10ª PR) e Itaperuna (11ª PR);

- o quadro reduzido de Procuradores do Estado em atuação na 10ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado, em contraste com o elevado número de processos judiciais por eles acompanhados;

- que tais processos judiciais estão sendo distribuídos e processados eletronicamente, em sua maioria;

- a expertise técnica das especializadas da sede da PGE/RJ;

- o ganho de eficiência no acompanhamento concentrado dos processos judiciais pelas especializadas, haja vista a afinidade temática e a disponibilidade de recursos humanos;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos nas comarcas de atuação da 10ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, cujas matérias sejam de responsabilidade da Procuradoria Tributária (PG03), de Pessoal (PG04), Previdenciária (PG07), Trabalhista (PG10) e de Serviços de Saúde (PG16), conforme o regimento interno da PGE/RJ, passarão à responsabilidade destas especializadas, observadas as condições e o cronograma estabelecido nesta Resolução.

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º - Os processos judiciais de competência da PG03, PG04, PG07, PG10 e PG16 passarão a ser acompanhados por estas especializadas a partir de 15 de julho de 2021, conforme os seguintes parâmetros:

I - **Processos novos:** os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 10ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

II - **Processos já distribuídos:** os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 10ª Procuradoria Regional e

do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

**Parágrafo Único** - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 10ª Procuradoria Regional.

### CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS DE MIGRAÇÃO

Art. 3º - A migração dos processos de competência da 10ª Procuradoria Regional para a PG03, PG04 e PG07 se dará, exclusivamente, por meio do PGE Digital, competindo à Procuradoria Regional identificar os processos a serem transferidos e à Gerência da Tecnologia da Informação (GTI) viabilizar a migração destes processos para a nova plataforma, além dos ajustes necessários no sistema para que os novos processos judiciais sejam distribuídos automaticamente para as especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A migração dos processos existentes terá por base o relatório da 10ª Procuradoria Regional disponibilizado no Portal da PGE/RJ, incumbindo ao Procurador-Regional a triagem e identificação dos processos a serem enviados a cada uma das especializadas, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, com posterior encaminhamento das planilhas consolidadas à chefia da Coordenação Geral das Procuradorias Regionais (CGPR).

§ 2º - Após a conferência realizada pela 10ª Procuradoria Regional, caberá à chefia da CGPR formalizar o pedido de migração dos processos à GTI por e-mail, copiando as chefias das especializadas envolvidas para eventuais orientações.

§ 3º - Realizada a migração dos processos e feitos os ajustes necessários no sistema, a GTI encaminhará um e-mail às chefias das especializadas envolvidas, destacando, em especial, o quantitativo de processos transferidos e a data efetiva da troca de vinculação.

§ 4º - Em caso de falha na distribuição automatizada dos novos processos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, cumprirá à Procuradoria Regional diligenciar o envio da citação e/ou intimação à especializada correspondente em tempo hábil, por meio do PGE Digital ou SEI, a depender da situação da especializada, devendo dar ciência, igualmente, à GTI, para a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 5º - A migração dos processos judiciais em curso para as especializadas ocorrerá sem a remessa dos processos administrativos físicos de acompanhamento, os quais seguirão acatados na 10ª Procuradoria Regional e disponíveis para consulta, por solicitação, enquanto não for possível o arquivamento na sede da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A migração dos processos de competência da 10ª Procuradoria Regional para a PG10 e PG16 se dará, exclusivamente, por meio de remessa pelo SICAJ, cabendo à Procuradoria Regional identificar os processos existentes a serem transferidos, além de viabilizar a transferência deste acervo, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A PG10 e PG16 deverão aceitar a remessa dos processos provenientes da 10ª Procuradoria Regional por meio das ferramentas disponíveis no SICAJ, de modo a viabilizar a distribuição automatizada das intimações até a efetiva implementação do PGE Digital em cada especializada.

§ 2º - A Central de Mandados deverá adotar as providências necessárias para assegurar a distribuição das intimações e citações de processos novos diretamente às respectivas especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 5º - Sem prejuízo da migração a que alude o artigo 1º desta Resolução, competirá aos Procuradores lotados na 10ª Procuradoria Regional:

I - responder pelos prazos judiciais referentes às intimações e citações recebidas pela PGE/RJ até a data de migração mencionada no artigo 2º, observada a regra de transição prevista nos artigos 8º a 11 desta Resolução;

II - realizar as diligências presenciais junto aos cartórios locais, mediante solicitação das especializadas;

III - atender pessoalmente as partes, advogados e demais interessados nos casos dos processos judiciais migrados, quando não for tecnicamente possível o atendimento remoto pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do processo;

IV - representar a PGE/RJ nas audiências presenciais dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato processual;

V - representar a PGE/RJ em qualquer ato presencial dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A redistribuição de acervos e relocação de Procuradores, servidores, residentes e estagiários, bem como as demais questões administrativas decorrentes da presente Resolução, serão definidas pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 1º - Os servidores, residentes e estagiários previamente lotados na 10ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado e que não tenham domicílio na Capital do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a desempenhar suas atribuições para as especializadas remotamente, a partir das dependências da unidade regional, observadas as limitações de espaço e mobiliário, as restrições sanitárias vigentes, a supervisão administrativa do Procurador-Regional e a coordenação técnica dos Procuradores das especializadas, e respeitadas, em todas as hipóteses, as determinações do Procurador-Geral.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, fica o Procurador-Regional responsável pela administração da 10ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, devendo zelar pelo bom funcionamento de ambas as unidades, pela adequada prestação dos serviços públicos, pela supervisão dos serviços terceirizados prestados nos locais e, ainda, pelo controle de frequência dos servidores, residentes, estagiários, em auxílio aos agentes de pessoal das especializadas envolvidas.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º, ficam os Procuradores lotados nas especializadas responsáveis pela avaliação de desempenho dos servidores, residentes e estagiários sob a sua supervisão, em atendimento à Resolução PGE nº 3281, de 29 de janeiro de 2013 e a Resolução PGE no 3919, de 14 de julho de 2016.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os processos judiciais físicos não contemplados nas regras do artigo 2º serão migrados gradualmente para as especializadas, na medida em que forem virtualizados pelo Poder Judiciário e estejam acessíveis como um processo eletrônico.